

Recife, 23 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 063GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 39/2023

Senhor Presidente,

O município do Recife tem demandado um conjunto articulado de ações com vistas à aquecer a atividade econômica, buscando melhoras nos índices econômicos, bem como impulsionar oportunidades de emprego e renda em favor da população, como efetivamente realizado com o alcance da nota B nos dois últimos anos, no índice CAPAG - Capacidade de Pagamento, indicador anual realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Além dessas medidas, a Administração Pública tem concentrado esforços em um dos eixos de atuação junto ao setor privado, com o objeto de prospectar novos negócios e expandir os empreendimentos já existentes na cidade, para o estímulo e fomento da economia local. É a partir daí então, que a gestão se comprometeu a criar uma estrutura administrativa para condução desse trabalho, intitulada de **Agência Investe Recife**.

O presente Projeto de Lei, portanto, versa sobre a criação da **Agência Investe Recife**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de “serviço social autônomo”, que funcionará como uma agência de fomento ao desenvolvimento econômico local, ante a urgente necessidade de estimular a economia na cidade do Recife, beneficiando os cidadãos com uma nova dinâmica econômica.

Cabe salientar que o presente PL foi objeto de um longo estudo multidisciplinar que compreende várias áreas do conhecimento para fomentar a economia e o ambiente de negócios da cidade, a partir de observação de experiências bem sucedidas em outras capitais, como São Paulo e Curitiba, que instituíram agências de fomento nos mesmo moldes.

De antemão, cabe destacar que o Projeto de Lei já foi objeto de análise da Procuradoria Geral do Município de Recife, em sede do Parecer no 0916/2023, exarado no âmbito do Processo SAJ nº 2021.02.000508 que quanto ao mérito, opinou pelo seguimento sem vislumbrar óbices ao presente Projeto de Lei.



O Projeto de Lei é dividido em capítulos, sendo o primeiro dedicado a definição da finalidade e das atribuições, estabelecendo sua natureza jurídica no artigo 1º e elencando suas principais competências no artigo 2º, momento em que, vale ressaltar quais são:

- I - promover a melhoria do ambiente de negócios no município;
- II - estimular a melhoria da competitividade da economia do município;
- III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;
- IV - auxiliar o investidor, potencialmente interessado em investir no Recife, a preencher os requisitos necessários à obtenção das licenças e autorizações correspondentes;
- V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;
- VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Recife;
- VIII - disponibilizar informações estratégicas e estudos que contribuam para atrair novos empreendimentos para o desenvolvimento do Recife;
- IX - promover a imagem do município como destino de investimentos e negócios, posicionando a cidade dentro dos principais rankings relacionados à facilidade de fazer negócios;
- X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos; e
- XI - articular com a Agência de Fomento do Estado e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

O Capítulo II trata da administração da Agência que, uma vez instituída, tem nos seus artigos 4º ao 9º as definições acerca de sua estrutura organizacional, estabelecendo: a) a composição da diretoria executiva, bem como a atribuição de sua nomeação; b) a instituição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e, c) o regime jurídico do pessoal da Investe Recife estabelecido na minuta como celetista.

Seguindo a análise, o Capítulo III traz a fonte das receitas que constituirão a Agência Investe Recife e o Capítulo IV versa sobre a prestação de contas. Por fim, as





disposições finais estão elencadas no Capítulo V do Projeto de Lei.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M470335116/39131, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – "INVESTE RECIFE" e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE, com a natureza de Serviço Social Autônomo e com a finalidade de promover e executar políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, novos negócios e expansão dos empreendimentos existentes, visando a melhorar o ambiente de negócios, a competitividade das empresas, aumentar a geração de renda e de empregos, e a inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º O Serviço Social Autônomo de que trata o *caput* deste artigo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que fará contrato de gestão com o Poder Executivo e será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI).

§ 2º A Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE terá sede e foro no município do Recife e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios.

Art. 2º São atribuições da INVESTE RECIFE:

- I – promover a melhoria do ambiente de negócios no município;
- II – estimular a melhoria da competitividade da economia do município;
- III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;
- IV - auxiliar o investidor, potencialmente interessado em investir no Recife, a preencher os requisitos necessários à obtenção das licenças e autorizações correspondentes;
- V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da





empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Recife;

VIII - disponibilizar informações estratégicas e estudos que contribuam para atrair novos empreendimentos para o desenvolvimento do Recife;

IX - promover a imagem do município como destino de investimentos e negócios, posicionando a cidade dentro dos principais rankings relacionados à facilidade de fazer negócios;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos; e

XI - articular com a Agência de Fomento do Estado e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 3º A INVESTE RECIFE, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela INVESTE RECIFE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA INVESTE RECIFE

Art. 4º São órgãos de direção da INVESTE RECIFE:

I - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores;

II - o Conselho Deliberativo, composto por 6 (seis) membros; e

III - o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos a que se referem os incisos II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo da INVESTE RECIFE a atribuição de propor ao Prefeito do Recife políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração





pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6º O estatuto da INVESTE RECIFE será aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º O Presidente e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), podendo ser demitidos a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da INVESTE RECIFE será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVESTE RECIFE deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do município, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos limites do contrato de gestão.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 10. Constituirão receitas da INVESTE RECIFE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses, inclusive fundos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;





V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O patrimônio da INVESTE RECIFE, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao município.

Art. 12. A INVESTE RECIFE apresentará:

I - ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à instalação da Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 23 de OUTUBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M470335116/39131. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

